



DIÁRIO OFICIAL No 34.412 Terça-feira, 19 DE NOVEMBRO DE 2020

DECRETO No 1.169, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

GABINETE DO GOVERNADOR

Homologa a Resolução no 400/2020 - CONSEP, de 30 de setembro de 2020, do Conselho Estadual de Segurança Pública, que regulamenta o processo eleitoral para escolha de Conselheiros Titulares e Suplentes, representantes da sociedade civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 4º, inciso XIII e § 2º, da Lei no 7.584, de 28 de dezembro de 2011;

Considerando o disposto na Resolução no 388/CONSEP, de 29 de maio de 2020, homologada pelo Decreto no 915, de 21 de julho de 2020, que disciplinou a criação de comissões técnicas para a condução dos trabalhos relativos aos pleitos eleitorais para o biênio 2021/2022 e autorizou a abertura do processo eleitoral;

Considerando que a matéria de que trata este Decreto foi submetida à apreciação do plenário, merecendo aprovação por unanimidade dos membros presentes na 357ª Reunião Ordinária do CONSEP, realizada em 30 de setembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução no 400/2020 - CONSEP, de 30 de setembro de 2020, do Conselho Estadual de Segurança Pública, que regulamenta o processo eleitoral para escolha de Conselheiros Titulares e Suplentes, representantes da sociedade civil, para o biênio 2021/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de novembro de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

RESOLUÇÃO Nº 400 /2020 – CONSEP

EMENTA: Regulamento do Processo Eleitoral para Escolha dos Conselheiros Titular e Suplente, representantes da Sociedade Civil, integrantes do Conselho Estadual de Segurança Pública-CONSEP.

O Conselho Estadual de Segurança Pública -CONSEP, no uso de suas atribuições legais, conferidas na forma disposta, do art. 1º, no §1º, inciso XIII, e §2º, §3º; da Lei 8906, de 04 de novembro de 2019, que alterou o art. 4º da Lei nº 7584, de 28 de dezembro de 2011, que reorganizou o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social e na Resolução nº 351, de 13 de dezembro de 2018, art. 6º, inciso VIII do Regimento Interno, homologado pelo Decretos nº 315, de 20 de setembro de 2019.

Considerando a Resolução nº 388/CONSEP, de 29 de maio de 2020, homologada pelo Decreto nº 915, de 21/07/2020, publicada no DOE nº 34.289, de 22/07/2020, que autorizou abertura de processos eleitorais no âmbito do Conselho Estadual de Segurança Pública.

Considerando o acatamento unânime dos membros presentes do CONSEP, no Plenário da 355ª Reunião Ordinária realizada em 26/08/2020, da proposição de instituição da Comissão Técnica encarregada do exame de viabilização do Anteprojeto do Regulamento do Processo Eleitoral para escolha dos três (03) Conselheiros(as) Representantes da Sociedade Civil, titular e suplente, integrantes do Conselho Estadual de Segurança Pública, ensejando a edição da Resolução nº 394/CONSEP, de 27 de agosto de 2020, publicada no DOE nº 34.334, de 09/09/2020;

Considerando o estudo inicial proposto pela Secretaria Executiva do CONSEP;

Considerando que a manifestação da Comissão Técnica, enviada a Presidência do CONSEP; **Considerando** finalmente, que a proposição formalizada, por decisão na 357ª Reunião Ordinária do Colegiado, em 30/09/2020, foi aprovada por unanimidade dos Conselheiros.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Processo Eleitoral para Escolha dos Conselheiros Titular e Suplente, representantes da Sociedade Civil, integrantes do Conselho Estadual de Segurança Pública, na forma disposta no *art. 4º, §2º da Lei nº 7584*, de 28 de dezembro de 2011, reorganizadora do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social.

Parágrafo único – As normas regulamentares do processo eleitoral de que trata o caput do art. 1º estão dispostas conforme a forma e conteúdo constante do Anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução, após homologada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do CONSEP, em Belém 30 de setembro de 2020.

Ualame Fialho Machado

Presidente do CONSEP

Secretario de Estado de Segurança Pública e Defesa Social



ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº 400 /2020 – 30/09/2020

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA

ESCOLHA DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art.1º O Presidente do CONSEP convocará por meio de Edital, eleição para escolha de Conselheiros Representantes da Sociedade Civil no CONSEP, titular e suplente, respectivamente, na forma estabelecida no art. 4º, §2º da Lei nº 7584, de 28 de dezembro de 2011, que reorganizou o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, responsabilizando-se por decidir os casos omissos relacionados ao processo.

§1º Os Conselheiros(as) representantes da Sociedade Civil no CONSEP, titular e respectivo suplente, serão eleitos em pleito a ser organizado pelo colegiado, na capital do Estado, para essa exclusiva finalidade e que contará com a participação popular, no ano que antecede o encerramento do primeiro e do segundo biênio do mandato do Chefe do Poder Executivo.

§2º O Conselho Estadual de Segurança Pública poderá optar em realizar eventos na modalidade presencial ou virtual, para concretização do previsto no paragrafo anterior.

§3º Caberá ao Plenário do CONSEP receber para apresentação os três (03) conselheiros(as) eleitos e seus suplentes, com a finalidade de homologar o resultado final evento, visando remessa do nomes dos escolhidos ao Chefe do Poder Executivo Estadual, para a devida nomeação.

§4º O mandato bienal dos(as) conselheiros(as) eleitos(as), coincidirá respectivamente, com o termino do primeiro e do segundo ano do biênio governamental.

§5º Os candidatos a Conselheiro e respectivos suplentes, representantes da sociedade civil no CONSEP, serão indicados pelas entidades de reputação ilibada, que preencham os requisitos previstos no artigo 3º e deverão expor, publicamente, de forma presencial ou virtual, suas candidaturas em evento destinado à escolha dos Conselheiros, que na sequência, transformar-se-á em Assembleia Homologatória, evento esse no qual serão eleitas as 3 (três) representações mais bem votadas, na forma disciplinada no art. 8º desta Resolução.

§6º Na hipótese da evento virtual será considerado o sitio eletrônico da Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social para as postagem sobre o pleito.

Art. 2º A Comissão Técnica, criada e constituída por três (3) Conselheiros, escolhidos dentre os membros natos e titulares das Instituições, cuja missão é conduzir e coordenar o processo eleitoral que alude o §5º, artigo 1º, desta Resolução será responsável pela produção do Edital de Convocação, que disporá as regras norteadoras do certame, definindo a habilitação das entidades da Sociedade Civil e aprovação dos indicados, além de elaborar a metodologia a ser utilizada Sessão pública de homologação final dos eleitos pelo Plenário do CONSEP.

Art. 3º A Entidade da Sociedade Civil que desejar indicar representantes para o CONSEP, além dos requisitos estabelecidos em Resolução própria, na forma prevista no art. 1º, §5º desta Resolução, deverá comprovar:

I - a inscrição apenas uma única candidatura, de titular e suplente, por CNPJ da entidade;

II - não ter fins lucrativos;

III - que possui objetivos compatíveis com as políticas de direitos humanos e de segurança pública e defesa social, nos termos expressos em seus estatutos;

IV - que se trata de entidade legalmente constituída, no Estado do Pará, há mais de 2 (dois) anos contato da data da homologação desta Resolução, mediante a apresentação da inscrição e situação cadastral no CNPJ e do estatuto devidamente registrado em cartório;

V - não terem, dirigentes da entidade e candidatos, qualquer vinculação, grau ou relação de parceria com órgãos integrantes do SIEDS;

§1º As entidades representativas de servidores do SIEDS não podem participar do certame.

§2º - As entidades da sociedade civil deverão, preferencialmente inscrever chapas que observem a representação de gênero.

Art. 4º A Entidade da Sociedade Civil, com registro de atuação e sede nos limites territoriais do Pará, deve providenciar sua habilitação junto a Comissão Técnica, dentro do prazo estabelecido no Edital de Convocação, conforme os ditames abaixo:

I. Estar regulamente constituída e apresentando cópia do Estatuto em vigor, devidamente registrada em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica;

II. Apresentar cópia da ata de eleição da diretoria, dentro do período do mandato vigente;

III. Apresentar ata da reunião que aprovou a indicação do candidato a ser inscrito no processo eleitoral para uma (01) vaga de Conselheiro(a) Representantes da Sociedade Civil no CONSEP, titular e suplente, comprovando o vínculo do escolhido com a Entidade, e participante de seu quadro social pelo menos a dois (2) anos;

IV. Cópia do cartão de inscrição da entidade ou organização no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

V. Provar sua regularidade para com as Fazendas Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;



VI. Provar regularidade relativa à Seguridade Social junto ao INSS (Certidão Negativa de Débitos - CND) e ao FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Art. 5º Poderão participar do Processo de Escolha dos membros do CONSEP, na representação da sociedade civil:

I. Todas as pessoas da comunidade local, maiores de 21 anos de idade, ter nacionalidade brasileira, que possuam domicílio eleitoral no Estado do Pará, e que preencham as exigências previstas na presente Resolução;

II. Os atuais conselheiros representantes do CEDECA, CEDENPA, SDDH, que ainda não completaram o segundo mandato consecutivo, poderão concorrer ao pleito, desde que inscrito por suas respectivas entidades ;

III. Todas as pessoas que já tenham exercido a função de conselheiro do CONSEP, por representação da sociedade civil, desde que inscrito por suas respectivas entidades;

IV. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgada;

IV. Estar em pleno exercício dos direitos políticos;

V. Ser legalmente filiado a mais de dois (2) anos indicado por entidade da sociedade civil, que possua registro de atuação e sede nos limites do território paraense;

VI. Ser inscrito por uma entidade representativa da sociedade civil;

VII. Não integrar o corpo funcional das Instituições que compõem o SIEDS, ou possuir parentesco até o 3º(terceiro) grau, ascendente, descendente ou colateral, com os seus atuais membros;

VIII. O Conselheiro(a) eleito poderá disputar somente uma recondução, desde que indicado por sua entidade, devendo o mesmo submeter-se a idêntico processo eleitoral dispensado aos demais candidatos indicados por outras entidades da sociedade civil;

IX. Não poderão participar na qualidade de candidato do processo de eleição de Conselheiro do CONSEP:

a) aqueles que não preencham as exigências previstas na presente Resolução;

b) os atuais Conselheiros do CONSEP que estão no segundo mandato consecutivo;

c) *peçoas indicadas por entidade cuja habilitação tenha sido indeferida;*

d) *peçoas inscritas por mais de uma entidade, o que poderá ser comprovado mediante aferição do CPF.*

Art. 6º No Edital de Convocação deverá constar, entre outros:

I. O prazo que a Entidade da Sociedade Civil deve se habilitar a indicar seu candidato;

II. Fixar o local onde os documentos deverão ser entregues;

III. Estabelecer a localidade, data e hora da sessão que o conselheiro(a) eleito irá participar da Sessão pública de homologação da eleição pelo Plenário do CONSEP.

IV. Outros considerados essenciais, a critério da Comissão Técnica elaboradora.

V. O evento poderá ser presencial ou virtual.

Parágrafo Único - Encerrado o prazo para habilitação das Entidades da Sociedade Civil, a Comissão Técnica terá três (3) dias para verificar e analisar a documentação recebida, notificar sobre eventual necessidade de complementação documental, caso seja preciso, deferindo e/ou indeferindo a solicitação de habilitação da Entidade e/ou do candidato por ela indicado.

Art. 7º O candidato proposto, pela entidade da sociedade civil, após aprovação pela Comissão Técnica, por ter preenchido todos os requisitos exigidos no presente Regulamento, deverá expor sua proposta de atuação de forma virtual e/ou presencial aos integrantes da plenária do evento público organizado para escolha de Conselheiros do CONSEP e posteriormente participar da Sessão Especial no Plenário, para homologação do resultado.

§1º A entidade cujo candidato titular e suplente for eleito para o mandato de Conselheiro poderá propor a recondução por uma única vez, devendo disputar o pleito nas mesmas condições dos demais concorrentes.

§2º Na eventualidade de evento virtual, o vídeo com defesa de candidatura será postado no sítio eletrônico da SEGUP.

Art. 8º - Será declarado eleito para o cargo Conselheiros(as) Representantes da Sociedade Civil no CONSEP, titular e suplente, os três (03) candidatos indicados pelo segmento Civil, que ultrapassando o processo de eleição, forem escolhidos por maioria simples dos integrantes do evento público organizado pelo Conselho Estadual de Segurança Pública- CONSEP.

§1º Serão eleitos os três (03) candidatos, que obtiverem a maioria dos votos, em ordem decrescente no universo dos votantes.

§2º Havendo empate nos votos dos candidatos inscritos, entre os participantes do pleito eleitoral, será eleito àquele que detenha a idade mais avançada.

Art. 9º A Secretaria de Estado de Segurança Pública – SEGUP/PA, com apoio das demais Instituições do Sistema de Segurança Pública prestarão o apoio administrativo e os meios necessários que garantam as atividades prevista na presente Resolução.

Art. 10º A Comissão Técnica encarregada de organizar e dirigir o Pleito expedirá as demais normas necessárias para concretização do evento, que serão aprovadas pelo Presidente do CONSEP.

Plenário do CONSEP, em Belém 30 de setembro de 2020.

Ualame Fialho Machado

Presidente do CONSEP

Secretario de Estado de Segurança Pública e Defesa Social